O Princípio da dignidade da pessoa humana

A Constituição da República Portuguesa de 1976 foi a primeira a consagrar expressamente o Princípio da dignidade da pessoa humana no nosso país.

É o seguinte o teor do seu Artigo 1º:

"Portugal é uma república soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária".

A nossa constituição não nos apresenta um conceito, não nos prende a uma definição de dignidade da pessoa humana. Mas nós podemos – e devemos – encontrar esse sentido, esse conceito.

Como?

Desde logo, tendo em consideração que se trata de um conceito com origens religiosas e filosóficas e que faz parte integrante da nossa cultura. A dignidade da pessoa humana é anterior à constituição. A lei fundamental reconhece-a pois é suposto refletir os valores fundamentais da nossa sociedade. Com isso, exprime séculos de evolução cultural, filosófica, social e política!

Assim, há que começar por procurar "fora" e "antes" da Constituição de 1976.

E o que nos diz esta evolução de séculos?

A pessoa humana é um fim em si mesma! Jamais é um instrumento seja do que for!

O que quer isto dizer?

Basta recordar Kant:

«Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outra, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio.

No reino dos fins, tudo tem um preço e uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dele qualquer outro como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço e, portanto, não permite equivalente, então tem ela dignidade.» (Apud Miranda, Jorge A Constituição e a dignidade da pessoa humana, Didaskália, Lisboa, 1999, pág. 479)

Por seu turno, o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Organização das Nações Unidas a 10 de Dezembro de 1948, tem o seguinte teor:

"Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade".

É esta a perspetiva, são estes alguns dos elementos com que contamos para saber, em cada momento, o que é a dignidade da pessoa humana.

Em cada momento da nossa história coletiva e respetivo contexto cultural!

Efetivamente, devemos compreender que a sua "concretização" é realizada em cada momento histórico e no respetivo contexto cultural. Como referimos, fez-se ao longo de séculos; mas somos nós que hoje continuamos esse processo de aperfeiçoamento da ideia de Dignidade

Humana. Neste momento histórico e nesta cultura! E assim se espera que se faça no futuro - eis o imperativo!

Para a nossa constituição trata-se de um princípio. Sim, um princípio constitucional e não um direito fundamental.

Sendo um princípio, aponta caminhos, fornece orientações.

Podemos referir algumas:

a. "A dignidade da pessoa humana reporta-se a todas e a cada uma das pessoas e é a dignidade da pessoa individual e concreta;
b. A dignidade é da pessoa enquanto homem e enquanto mulher;
c. Cada pessoa vive em relação comunitária, o que implica o reconhecimento por cada pessoa de igual dignidade das demais pessoas;
d. Cada pessoa vive em relação comunitária, mas a dignidade que possui é dela mesma, e não da situação em si;
e. O primado da pessoa é o do ser, não o do ter; a liberdade prevalece sobre a propriedade;
f. Só a dignidade justifica a procura da qualidade de vida;
g. A proteção da dignidade das pessoas está para além da cidadania portuguesa e postula uma visão universalista da atribuição dos direitos;
h. A dignidade pressupõe a autonomia vital da pessoa, a sua autodeterminação relativamente ao Estado, às demais entidades públicas e às outras pessoas".
(Miranda, Jorge, ob. cit., pág. 476)

Sendo um princípio, tem a função de servir como critério de interpretação das normas da constituição que consagram direitos fundamentais.

Sendo um princípio, tem a função de servir de critério de ponderação dos conflitos entre direitos fundamentais.

Sendo um princípio, tem a função de servir de critério de interpretação das normas que limitam direitos fundamentais.

Sendo um princípio, é o fundamento dos direitos, liberdades e garantias, bem como dos direitos económicos, sociais e culturais consagrados no texto constitucional.

Para além disso, o princípio constitui, ainda, o fundamento para a atribuição de dignidade constitucional a direitos que não estão expressamente previstos na constituição.

O Tribunal Constitucional tem aplicado o princípio da dignidade da pessoa humana em todas estas vertentes. Aqui quero realçar a que se refere ao reconhecimento de direitos fundamentais que não se encontram expressamente consagrados no texto da lei. São os direitos fundamentais implícitos ou seja, direitos que não constam expressamente de qualquer norma constitucional. Contudo, o Tribunal considera que estão consagrados de forma implícita na nossa lei fundamental, justamente porque nesta se reconhece o princípio da dignidade da pessoa humana!

Exemplo paradigmático é o reconhecimento do "direito fundamental a um mínimo de existência condigna"!

O Tribunal Constitucional argumentou que embora não se encontrasse qualquer menção explícita a este direito fundamental no texto da constituição, ele decorre do princípio da dignidade da pessoa humana. (Acórdão do Tribunal Constitucional nº 232/91; Acórdão).

No essencial, reconhecer o princípio da dignidade da pessoa humana implica o reconhecimento do direito fundamental a um mínimo de existência condigna.

Este direito foi reconhecido numa perspetiva negativa ou seja, para defender pessoas de agressões ao seu património. Contudo, uma perspetiva positiva também estará implícita na nossa constituição por força do princípio da dignidade da pessoa humana. E foi esse o "caminho" que o Tribunal Constitucional iniciou em 2002 (Acórdão nº 509/2002), a respeito de uma questão relativa ao "Rendimento Social de Inserção"!

Outros exemplos poderia apontar.

Aqui fica o link do Tribunal Constitucional

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/

Seja como for, o mais importante é mesmo o que podemos - e devemos - fazer em cada momento!

Artur Abreu